

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO STAECON-RJ, E DE OUTRO LADO ÁGUAS DO PARAÍBA S/A., NOS SEGUINTE TERMOS:**

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei 10.101/2000, que instituiu regras sobre a participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas;

**CONSIDERANDO** a cláusula 21ª do Acordo Coletivo, firmado em 24/11/2005;

**CONSIDERANDO** que as partes, após negociações, fixaram os parâmetros e as condições para pagamento da Participação nos Lucros e Resultados aos Empregados;

Resolvem celebrar o seguinte Programa de Participação nos Lucros e Resultados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Observadas as regras estabelecidas no presente instrumento, somente farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados os empregados ("EMPREGADOS") que tenham mantido contrato de trabalho por prazo indeterminado com o empregador ("EMPREGADOR"), por período superior a 90 dias, durante 2005 ("ANO"), proporcionalmente ao período trabalhado.

**Parágrafo Primeiro** - Os EMPREGADOS que tenham permanecido por qualquer razão afastados do emprego ao longo do ANO, farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado no ANO.

**Parágrafo Segundo** - Ficam expressamente excluídos do recebimento da Participação nos Lucros e Resultados os EMPREGADOS contemplados no parágrafo anterior que tenham trabalhado menos de 30 (trinta) dias consecutivos ao longo do ANO.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento aos EMPREGADOS contemplados no Parágrafo Primeiro da presente cláusula será realizado conjuntamente com todos os demais EMPREGADOS abrangidos pelo presente Programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento da Participação nos Lucros e Resultados aqui prevista corresponderá no mínimo: a 40% (quarenta por cento) do salário-base, pago no mês de dezembro de 2005. A definição do valor individual dar-se-á através de critérios como: assiduidade, tempo de serviço, remuneração e ainda, segundo o esforço ou rendimento, a dedicação, o nível de cada colaborador e de cada setor. Assim sendo, a parcela devida a cada EMPREGADO do total a ser distribuído, será fixada de acordo com o nível de responsabilidade e o grau de participação efetiva com que cada EMPREGADO tenha contribuído para o resultado financeiro positivo do EMPREGADOR ao longo do período de apuração da participação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Pagamento da Participação nos Lucros ou resultados aos EMPREGADOS se dará em uma única parcela, devida em junho de 2006.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados diz respeito exclusivamente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2005, sendo certo que para o ano de 2006, período compreendido em 1º de janeiro de 2006 e 31 de janeiro de 2006, as partes estabelecerão novas bases de entendimento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, devida e legalmente representadas, firmam o presente acordo, em 03 (três) vias de igual teor.

Campos, 20 de junho de 2006.

**ÁGUAS DO PARAÍBA S/A**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS  
DE ESGOTOS DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO STAECNON-RJ**